



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Aparecida Gugel, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1926/1987-004-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcia Tereza Conceição Nobre e Outros, Advogado: Dr. Políbio Hélio Lago, Agravado(s): José da Paixão Tavares Júnior, Advogado: Dr. Rui Carlos Barata Lima Filho, Agravado(s): Climec - Clínica Médica e Cirúrgica Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388/1993-005-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Aparecido Moura, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Acromia Estamparia Têxtil Ltda. Advogado: Dr. Dorival Fiorini, Agravado(s): Roseli Penha Munis da Ponte Pagani, Advogado: Dr. Francisco Mutschelle Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108/1997-039-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Glória Maria Mendonça de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2139/1997-071-15-85.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Gonzaga Brito Souza, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1577/1998-057-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Eduardo dos Santos Maia, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação), Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246/1999-022-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345/1999-026-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Valentin Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Canesso, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1092/1999-011-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilvan Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1190/1999-009-01-41.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogada: Dra. Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Agravado(s): Maysa Werber Sant Anna, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821/1999-050-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Zenildo Inácio de Souza, Advogado: Dr. Bartholomeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 3750/1999-024-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Arnaldo Dalazoana, Advogado: Dr. Edison José Iucksch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 235/2000-038-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Priscila Bueno de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): English Point Comércio de Material Didático e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Ana Cláudia de Oliveira Andrade Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 542/2000-030-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antúlio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carla Corrêa Favilla, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Luiz Renato Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 616/2000-333-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): Carmen Inês de Souza Senger, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 790/2000-004-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauro Rogério de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra dos Trabalhadores Portuários Avulsos do Estado do Espírito Santo - Ogmo/ES, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2000-008-17-41.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1160/2000-008-17-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Jadilson Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2000-008-17-40.7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

1160/2000-008-17-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jadilson Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1174/2000-551-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Milton Andrade Pereira, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1296/2000-067-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eleonora Bordini Coca, Agravado(s): Iracema Reis da Silva, Advogado: Dr. Conceição da Aparecida Targa Nerath, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2223/2000-072-01-40.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): João Isaac Xavier Pedroza, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2422/2000-009-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A. Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Agravado(s): Roqueline Pitanga da Encarnação, Advogado: Dr. José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2632/2000-063-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): Heddy Lamar da Costa, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4861/2000-661-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dênis de Oliveira, Advogada: Dra. Munira Muhammad Ahmud, Agravado(s): ATDL Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 243/2001-093-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, Advogado: Dr. Edelson Fernando da Silva, Agravado(s): Marilange Barros Monteiro, Advogada: Dra. Élide Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 400/2001-096-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Rosa Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): Viação Jundiáense Ltda. Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 523/2001-043-12-00.8 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Getúlio de Almeida, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 623/2001-030-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cervejaria Kaiser do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinicius M.



Paulino, Agravado(s): Francisco das Chagas Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 802/2001-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Jorge Varone Gonçalves, Advogado: Dr. Pércio Duarte Pessolano, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 866/2001-005-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Vivenda Silvestre Recanto Vegetariano Ltda. Advogado: Dr. Fabiano Cardoso Zilinskas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1036/2001-014-10-40.2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1036/2001-014-10-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Soares, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036/2001-014-10-41.5 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1036/2001-014-10-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Paulo Roberto Soares, Advogado: Dr. Márcio Clementino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078/2001-006-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1078/2001-006-04-00.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marisa Margarete Hendges Garcia, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1277/2001-016-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Milton Oliveira dos Anjos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1619/2001-017-09-41.0 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 1619/2001-017-09-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Mauro Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1619/2001-017-09-40.8 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 1619/2001-017-09-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA),



Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1825/2001-106-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IMAM - Instituto Mineiro de Acunpuntura e Massagens, Advogado: Dr. Jadson Veiga Morais, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 4442/2001-513-09-40.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hussmann do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): Wagner Brogin, Advogado: Dr. Romualdo Melhado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 11206/2001-010-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arlindo Nunes de Figueiredo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2/2002-028-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2/2002-028-04-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Agravado(s): Hilda Gonçalves da Rosa, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2/2002-028-04-40.7 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 2/2002-028-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hilda Gonçalves da Rosa, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

; **Processo: AIRR - 131/2002-161-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ana Gonçalves Diogo Ferreira, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 212/2002-024-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Neuza de Lima Pereira, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 357/2002-025-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Isaac Dimas da Silva, Advogado: Dr. Renato Aurélio Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 365/2002-012-12-00.9 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Vitral Amaro, Agravante(s): Celulose Irani S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): Espólio de João Maria Castanha da Silva, Advogado: Dr. Miguel Angelo Biazus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 368/2002-044-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transbittar Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Agravado(s): Jeová Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Francisco Franceschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581/2002-058-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nilton Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 703/2002-512-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): Naira Izabel Kesties, Advogada: Dra. Luciane Franzoi Flach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 826/2002-004-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Importadora de Ferragens S.A. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravante(s): Mateus da Costa Monteiro e Outro, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela Reclamada e pelos Reclamantes.

Processo: AIRR - 883/2002-003-18-00.9 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Herbert de Vasconcelos Barros, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Vilma Ponce Bárbara, Advogado: Dr. Welington Luís Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 961/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Antônio de Moraes, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 974/2002-008-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zelma Cabral Junqueira, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1030/2002-108-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Norma Wenceslau Pinto, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1333/2002-021-03-41.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Augusto Teixeira de Lima Baptista, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1333/2002-021-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1333/2002-021-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Agravado(s): José Augusto Teixeira de Lima Baptista, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1510/2002-007-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Luiz Ribeiro de Barros, Advogado: Dr. Flávio Mattos de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1610/2002-004-16-40.3 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Ana Amélia Figueiredo Dino, Agravado(s): Cleyton Pacisto Coêlho Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1649/2002-032-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): Maurino José dos Santos, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Apoio Segurança e Vigilância S/C Ltda. Agravado(s): Tecnotermo Isolantes Termicos Ltda. Advogado: Dr. Blanca Maria Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2148/2002-016-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Agravado(s): Zilma Lira de Holanda Leite, Advogada: Dra. Gláucia Balbino de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2289/2002-464-02-40.7 da 2a. Região, corre junto com RR - 2289/2002-464-02-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Taurino Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4675/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Fátima Lino, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 31851/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Leonardo José Santana Velasco, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

Processo: AIRR - 35350/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): Ornei Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Aloysio de Souza Fontes,



Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50344/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Lademir Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Jaime Lobato, Agravado(s): Condomínio do Shopping Center Morumbi, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. José Luiz Pires de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 70959/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Odila Maria de Amorim Garcia Machado, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

Processo: AIRR - 202/2003-255-02-40.0 da 2a. Região, corre junto com RR - 202/2003-255-02-00.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Agravado(s): Orlando Forlini, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 389/2003-920-20-40.8 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Sergipe, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Bomfim - Empresa Senhor do Bomfim Ltda. Advogado: Dr. Thiago D'Avila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 499/2003-002-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Eliane Maria Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Danclads Lins de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 819/2003-317-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Isabel Rosana de Queiroz, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): Vibrotex Telas Metálicas Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277/2003-096-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Plaspar Indústria de Componentes Plásticos Ltda. Advogada: Dra. Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Agravado(s): Adalto Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Alaércio Nano Damasco, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de petição de acordo. **Processo: AIRR - 1291/2003-010-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1291/2003-010-04-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): João Batista Ventura dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291/2003-010-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1291/2003-010-04-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): João Batista Ventura dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1415/2003-035-01-40.4 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Elisangela Oliveira de Jesus, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): AMG Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1895/2003-059-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Boulevard Jaçanã com de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Fernandes Nunes Fotákos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3527/2003-003-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carbonífera Metropolitana S.A. Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): Tereza José Basílio Maciel, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 15350/2003-011-09-40.0 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 15350/2003-011-09-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Supermercado Beal Ltda. Advogado: Dr. Irineu José Peters, Agravado(s): Luiz Fernando Chaves, Advogado: Dr. Adilson Correia, Agravado(s): União (PGF), Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 90099/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Roque Batista da Silva, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda. - Omec, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 92307/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Cândido de Barros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Agravado(s): Banco Bemge S.A. Advogada: Dra. Ivone da Cunha Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 92409/2003-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Fernandes Pitta, Advogado: Dr. Jorge Gonçalves de Figueiredo, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 98164/2003-900-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telamazon, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Áurea Maria Tavares da Silva, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 98602/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nara Regina Oliveira de Mello, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica -



CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 98828/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ede Antunes Lemos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 99250/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alfredo Benito Cechet, Agravado(s): Sônia Regina Dille Benevenuti, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 103726/2003-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Barbosa Freitas e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 104369/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Luciane Maria Finger Ballico, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Cleni Alves de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

Processo: AIRR - 104596/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Clairton Portes Martins, Advogada: Dra. Cláudia da Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 105178/2003-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Chirley Silva Monteiro e Sousa Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Adelino de Souza Damas, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 106211/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERSEPA - Gerenciamento de Serviços Patrimoniais Ltda. Advogada: Dra. Renata Berenice do Amaral Vieira, Agravado(s): Rednei dos Santos Lang, Advogado: Dr. Francisco Parentini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 107299/2003-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daltro Fraga da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): Metalúrgica Daumer Ltda. Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 107638/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Simone Menna Barreto Stock, Advogado: Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109141/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Sinara Kuhn de Macedo, Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110683/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel José Silva Azeredo, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118420/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdemir Spanholi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 388/2004-051-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CMA - Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil Ltda. Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Walci Silva D'Oliveira, Advogado: Dr. Armando de Oliveira Filho, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Infra-Estrutura Empresarial - Coopemp, Advogada: Dra. Andréa Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611/2004-016-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adrian Maldonado Martin, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Indústria Mineradora Pagliato Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674/2004-022-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 674/2004-022-04-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Associação da Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogada: Dra. Cristiane Frozi Possapp Beis, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A. Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Agravado(s): Develino Custódio Nunes, Advogada: Dra. Ledir Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 674/2004-022-04-41.9 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 674/2004-022-04-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tânia Maria Quaresma Torres, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogada: Dra. Lucimara Moraes Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Associação da Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A. Advogado: Dr. Guilherme Mattos de Souza, Agravado(s): Develino Custódio Nunes, Advogada: Dra. Ledir Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 713/2004-029-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Agravado(s): Leão & Leão Ltda. Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Messias Ribeiro da Silva,



Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827/2004-057-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Barcas S.A. Transportes Marítimos, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes dos Santos, Agravado(s): Jorge Roberto Torres de Medeiros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991/2004-111-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brascomp - Compensados do Brasil S.A. Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. João Daibes de Campos Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/09/2009, retirar de pauta o presente processo em razão de petição de acordo. **Processo: AIRR - 1191/2004-015-05-40.5 da 5a. Região**, corre junto com RR - 1191/2004-015-05-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto da Cruz Souza, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Liceu de Artes e Ofícios da Bahia, Advogado: Dr. Renato Carvalho Facciolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287/2004-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M5 Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Kathe Rosa Vasques, Agravado(s): Viviane Santos do Carmo, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479/2004-110-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1499/2004-020-05-40.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1499/2004-020-05-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Ariana Graziela da Silva Lima Canella, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): Credicard Banco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499/2004-020-05-41.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1499/2004-020-05-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Credicard Banco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Ariana Graziela da Silva Lima Canella, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1623/2004-005-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outros, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): Rita de Cássia Cerqueira Souza, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2028/2004-006-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Pollyanna Stelitano Estrela, Agravado(s): José Roberto Freire, Advogado: Dr. Laércio Madson de Amorim Monteiro Filho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3567/2004-016-12-40.4 da**



12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Agravado(s): Aurea dos Santos Walber, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Agravado(s): Salomão Nassif Sfeir Filho, Advogada: Dra. Anaruez Mathies, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81/2005-099-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Ramon Horácio Viana, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317/2005-017-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 317/2005-017-01-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Teresinha Maria Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Costa, Agravado(s): Telerj Celular S.A. Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317/2005-017-01-41.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 317/2005-017-01-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telerj Celular S.A. Advogado: Dr. Vinicius Bernanos, Agravado(s): Teresinha Maria Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Costa, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 372/2005-056-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Martha Alma da Cruz, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503/2005-201-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mineração Serra Grande S.A. Advogado: Dr. Hedismar Rodrigues de Barros, Agravado(s): Gilmar Marega, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 579/2005-016-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 579/2005-016-04-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Bráulio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 579/2005-016-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 579/2005-016-04-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Bráulio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Aline de Lima Riccardi, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 655/2005-017-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Yoki Alimentos S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lucinéia Aparecida de Almeida Silva, Advogado: Dr. Wagner Piolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 712/2005-012-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outros, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): Josete Lima Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730/2005-012-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A. Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): Shertones Jerônimo Rocha Xavier Torres, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2005-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Fernanda do Valle Faria, Agravado(s): Thélío Bogado Júnior, Advogada: Dra. Helen Patrícia Masseno Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836/2005-005-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudia Mendonça de Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Fábio Ricardo de Araújo Curi, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919/2005-032-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sind Trabs Comercio Servs Hosp Gastro SP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): Ll 3 Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Roberto Nishimura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 945/2005-067-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Replaex Resinas Plásticas Extrudadas Ltda. Advogado: Dr. Rafael Bodas, Agravado(s): Ricardo Pereira Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958/2005-102-22-40.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Lourenice Ribeiro Reges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034/2005-008-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria de Madeiras Faqueadas Ipumirim S.A. Advogado: Dr. Fabiano Adamy, Agravado(s): Romoaldo Doerzbacher, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257/2005-012-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Renato Silva Machado, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365/2005-038-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Angêla Maria da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373/2005-444-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nizomar Mata de Oliveira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de



Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690/2005-032-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S. A. - Sptrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Wilson de Araújo Nia, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1734/2005-318-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): Espólio de José Henrique Coelho da Silva, Advogado: Dr. João Capeloa da Maia Tarento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1741/2005-010-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Renata de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): NST Serviços Temporários Ltda. Advogada: Dra. Maria Cecília Barbante Franzé, Agravado(s): Dr. Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Nefertiti Ichler Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1780/2005-133-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Thermas de Rio Preto, Advogado: Dr. Rodrigo Aued, Agravado(s): Marcelo Rodrigues do Prado, Advogada: Dra. Mara Patrícia Sotana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1793/2005-030-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Elci Maria Schmidt, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2181/2005-006-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdeci Pedroso Thomé, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A, Advogado: Dr. Ronaldo Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2431/2005-066-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Agravado(s): Rogério Barbosa Gaffo, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S. C. Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2510/2005-042-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): Gilberto Guedes de Pádua, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2681/2005-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Adelci Freitas Alves, Agravado(s): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2962/2005-043-02-40.8 da 2a.**



Região, corre junto com RR - 2962/2005-043-02-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Álvaro Vecchia, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8227/2005-003-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Hilyn Hueb, Agravado(s): LO Móveis e Decorações Ltda. Agravado(s): Luiz Otávio Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20910/2005-016-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): Gilmar Rimualdo da Silva, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60/2006-009-18-40.0 da 18a. Região**, corre junto com RR - 60/2006-009-18-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): Carlos Roberto Correia Fernandes, Advogada: Dra. Raquel Romero de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62/2006-122-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Frota de Petroleiros do Sul Ltda. - Petrosul, Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): Ubirajara Silveira da Costa, Advogado: Dr. Carlos Tadeu de Carvalho Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75/2006-003-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 75/2006-003-04-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): Theo Moestel Zelanis, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75/2006-003-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 75/2006-003-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Theo Moestel Zelanis, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177/2006-058-19-42.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria de Fátima Faustino Vieira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296/2006-099-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Nova Odessa, Advogada: Dra. Juliana Camargo dos Santos, Agravado(s): Plínio Marcos Pierozzi de Moraes, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305/2006-001-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rita Helena Pereira e Outro, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Agravado(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz, Advogado: Dr. Ruber Marcelo Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388/2006-035-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 388/2006-035-01-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco



Citicard S.A. e Outras, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sílvia Francisca de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388/2006-035-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 388/2006-035-01-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. e Outras, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sílvia Francisca de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601/2006-006-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - CEFET/ES, Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): Alvina de Brito Krebel, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603/2006-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640/2006-045-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação Nacional da Agricultura - C, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): José Pereira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684/2006-004-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Maria Sampaio Pereira, Advogado: Dr. Ismael Aversari Júnior, Agravado(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837/2006-443-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880/2006-006-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilmar Rodrigues, Advogada: Dra. Tânia Garcias, Agravado(s): Transportadora Plimor Ltda. Advogada: Dra. Adriana Schnorr, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores No Comércio Armazenador e Movimentadores de Mercadoria de Triunfo Canoas e Região, Advogada: Dra. Caterina Francisca Caprio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016/2006-047-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Aloísio Abranches, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Mônica Maria de Araújo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021/2006-007-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Gelados do Nordeste S.A. - Kibom Sorvane S.A. Advogada: Dra. Marina Valverde Calasans, Agravado(s): Lindomar Santana Gomes, Advogada: Dra. Ana Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055/2006-002-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Ana Laurinda de Oliveira Lima Mazzini, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1123/2006-130-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Solectron Industrial, Comercial, Serviços e Exportadora do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): Alessandra de Freitas Dias, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203/2006-014-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hildebrando da Silva e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carolina de Almeida Mesquita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1204/2006-003-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organização Catarinense de Limpeza Ltda. - Orcali, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): Juliane Silva Luciano, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): Atus Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307/2006-021-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orisvaldo Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1538/2006-036-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): Fabiano Lebrege Vianna, Advogado: Dr. José Dias Ferreira, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. Advogado: Dr. Edílson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1743/2006-029-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Donizete da Silva Furtado, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Maria Goulart Nunes, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1862/2006-067-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celma Andreolino de Souza Zulin, Advogado: Dr. Manuel Vinícius Toledo Melo de Gouveia, Agravado(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Vinícios Lobregat, Agravado(s): Chapisco Refeições Ltda. - ME, Advogado: Dr. Janaina Bruni de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1978/2006-061-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Jonas Gustavo Zangirolami Benavides, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Atento Brasil S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A - Telesp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1990/2006-072-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Santanense de Ensino Superior - Ises, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): Rosana Tomazini, Advogado: Dr. Dárcio Sargentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4094/2006-090-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wanderley de Freitas, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Pacheco, Agravado(s): Central Distribuidora de Papéis Ltda. Advogado: Dr. Paulo Chaptiski Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99555/2006-029-09-41.4 da 9a. Região**, corre junto com RR - 99555/2006-029-09-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vera Lúcia Fernandes Berti, Advogado: Dr. André Luiz Proner, Agravado(s): Brasil Telecom S. A. Advogado: Dr. Munir Abagge, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Munir Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38/2007-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serapio Danil dos Santos, Advogado: Dr. Diego Menegon, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43/2007-002-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisca Marileide Bertuleza, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Redori - Reeducação e Diagnóstico Integrado Ltda. Advogado: Dr. Ilka Freire de Oliveira Martins e outros, Advogado: Dr. Tatiana Cristina Leite de Aguiar, Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72/2007-921-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): Ednalva Maria dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117/2007-041-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Romeu Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Glaucia Lontra Allevato, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163/2007-005-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Call Tecnologia e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): Fabíola de Oliveira Kapamadjian, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220/2007-245-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL - Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Felipe Oliveira de Figueiredo,



Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236/2007-791-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Francisco Reginatto, Advogado: Dr. Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260/2007-791-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ivaldino Casagrande, Advogado: Dr. Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270/2007-001-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marciliano Abreu, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): Mendonça Gianinni Turismo Ltda. Advogado: Dr. Pedro Lanari Nelson de Senna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298/2007-069-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tirso Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 426/2007-126-15-40.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Evangelista Souza da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434/2007-521-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Antônio Tomelero, Advogado: Dr. Dionisio Morillos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 461/2007-451-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marco Aurélio Lopes Lima, Advogada: Dra. Flávia Lisiane da Costa, Agravado(s): Gerdau Aços Especiais S.A. Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524/2007-014-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nina Rosa Maranhão Coimbra, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Neyde Maria Pereira Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576/2007-026-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): Elizabeth Pastorelli, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 641/2007-371-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): Iris Danine dos Anjos Bortoloto, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): Nacional Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781/2007-117-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Simara - Siderúrgica Marabá S.A. Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Agravado(s): Márcio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 874/2007-471-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Pedro Narciso Strada, Advogado: Dr. Sidevan Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985/2007-059-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aços Villares S.A. Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): Celso Faustino da Silva, Advogado: Dr. Valdir Benedito Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997/2007-111-14-40.2 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Everindo Tavares Dias, Advogado: Dr. Emilda Langame Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001/2007-001-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Jaqueline Milanez de Araújo Ramos, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): Instituto Recicla Brasil - DF, Advogado: Dr. Benedito Gomides Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1162/2007-013-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. A Gazeta, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Agravado(s): Samir Baldan, Advogada: Dra. Déborah Santos de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312/2007-005-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. José Leandro de Lima, Agravado(s): Severina da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo Silveira de Mendonça Fragoso, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338/2007-023-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Marcos Jatobá Lôbo, Agravado(s): Ordep Fabril Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Esdras Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566/2007-020-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leonarda Batista Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s):



Philips do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7732/2007-037-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): Robson Marcos Ferreira, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25/2008-056-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda. Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): Geraldo Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Adriano Luiz Ribas de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72/2008-135-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Sidney Viana de Almeida, Advogado: Dr. Adelmário Lopes da Silva, Agravado(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A. Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115/2008-002-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Marlene das Dores Ferreira Silveira, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160/2008-261-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Selma Reinheimer, Advogado: Dr. José Renato de Oliveira Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183/2008-105-22-40.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Matias Olímpio, Advogado: Dr. Ítalo Maia de Aguiar, Agravado(s): Rosimar Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193/2008-021-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Adelaide Onofre Xavier Mendes, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Cristiana de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265/2008-411-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Arlindo Vasconcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268/2008-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Paulo Chaves Garcia Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355/2008-181-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Carlos Silva Paiva, Advogado: Dr. Marllus Godói do Vale, Agravado(s): Vando Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Júnia da Silva Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401/2008-137-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): Raimundo do Espírito Santo Soares, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424/2008-129-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): Adilson dos Santos Carneiro, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 490/2008-008-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Max da Cunha Medeiros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506/2008-011-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Jurande Barreto de Moraes, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595/2008-461-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Onor Martins Marcantonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667/2008-051-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Vania Maria Rodrigues Felix, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677/2008-002-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ernane Antônio de Souza, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718/2008-105-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 718/2008-105-03-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): L&D Logística e Distribuição Ltda. e Outra, Agravado(s): LL Logística Ltda. Advogado: Dr. Estevam Pessoa Carneiro, Agravado(s): Samuel Roberto de Azevedo, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718/2008-105-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 718/2008-105-03-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LL Logística Ltda. Advogado: Dr. Estevam Pessoa Carneiro, Agravado(s): Samuel Roberto de Azevedo, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): L&D Logística e Distribuição Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766/2008-011-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Cláudio Santos Alves, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972/2008-461-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Ronaldo dos Santos Correia, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Cefet-RJ - Funcefet, Advogado: Dr. Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

José Barbosa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166/2008-074-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): Luciano Vieira da Silva, Advogado: Dr. José Francischini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176/2008-053-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Carlos Alberto Arantes Scheidt, Agravado(s): Kuartoelle Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240/2008-002-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Thiago Felipe Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516/2008-117-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ilda Barbosa Chiappetta, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Agravado(s): Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5454/2008-019-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Comissão Pró - Fundação do Sindicato dos Empregados em Hipermercados Supermercados e Mercados de Londrina, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1352/1992-007-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio Comelato, Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Recorrido(s): Maria do Carmo da Silva Souza, Advogado: Dr. Nestor Mirandola, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Americana e Região, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): L. B. & Filhos Ltda. Advogado: Dr. Carlos José Andrade Amorim, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 75/1997-871-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Setembrino Pompeu, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão correlata à delimitação dos valores impugnados. **Processo: RR - 781/1998-021-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rosa Tereza Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, na forma disposta na OJ 361 da SBDI-1/TST, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo dos Reclamados. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 825/1999-009-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mônica Budete, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 987/1999-461-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Recorrido(s): Adilson Castilho, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2265/1999-040-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Jorge de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tópico relativo aos efeitos da aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade do saldo dos depósitos do FGTS efetuados no curso de todo o pacto laboral, observado o período imprescrito, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 2609/1999-012-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mauro César Tuleski, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Edimar Portela Marcondes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas: "suspensão do feito - violação do artigo 265, IV, "a", do CPC" e "horas extras - validade dos acordos coletivos - turnos ininterruptos de revezamento"; dele conhecer quanto aos "descontos fiscais - exclusão dos juros de mora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Em sequência, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos seguintes temas: "intervalo intra" e "inter jornadas"; dele conhecer quanto aos "descontos fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão do Regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final e a cargo do reclamante; e, ainda, quanto à "multa convencional", por divergência jurisprudencial, e, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 885/2000-071-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Dr. Paulo Maltz, Recorrido(s): Maria das Graças de Moraes Vieira, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1079/2000-019-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Aroldo Pedro Gehren, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de petição requerendo o adiamento. **Processo: RR - 2538/2000-077-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Citibank Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Edson Pires, Advogada: Dra. Maria Teresa Oliveira Nascimento, Recorrido(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à multa aplicada em face da oposição de embargos de declaração protelatórios e às horas extras, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381),



e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 17752/2000-012-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Luiz Bento da Silva, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 (atualmente convertida na Súmula nº 423), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 5/2001-004-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ilma Maria dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12/2001-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Getúlio José Batista, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 49, I, "b" da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o período laboral, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, compensando-se os valores reconhecidos sob o mesmo título no acórdão regional. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 63/2001-731-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Balthazar de Bem e Canto, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Recorrido(s): Espólio de Omair dos Santos Scouto, Advogado: Dr. Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "inexistência de unicidade contratual", "prescrição quinquenal - trabalhador rural" e "devolução de desconto". **Processo: RR - 390/2001-124-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelson Inácio Mendes, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando desde logo a lide, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 435/2001-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ancelmo José Borgo e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Hildebrando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "Indenização por dano material. Ressarcimento de despesas médico-odontológicas. Ausência de prova" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização para ressarcimento de despesas médico-odontológicas. **Processo: RR - 733/2001-035-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Antônio Borges Fortes, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Recorrido(s): Associação Rio Contra o Crime, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de petição requerendo o adiamento. **Processo: RR - 1075/2001-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Alice Maria Gomes



Cooper Felippini, Recorrido(s): Sidnei Antônio Luiz, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1078/2001-006-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1078/2001-006-04-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Marisa Margarete Hendges Garcia, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas da época própria da correção monetária e do aviso prévio proporcional, por contrariedade à Súmula 381 e à Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-1, ambas do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços para a correção monetária dos salários devidos, nos termos da Súmula 381 do TST, bem como para restabelecer a sentença, quanto ao aviso prévio. **Processo: RR - 1143/2001-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Fraga, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas "nulidade da dispensa - motivação do ato demissional", "integração da ajuda-alimentação", "horas extras e reflexos" e "descontos previdenciários e fiscais"; dele conhecer quanto à assistência judiciária e, no mérito, dar-lhe provimento para lhe deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto às "diferenças da multa de 40% sobre o FGTS"; dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do regional, no particular, excluir da condenação referida verba. **Processo: RR - 1172/2001-002-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ABB Ltda. Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Recorrido(s): Valdir Carreira, Advogado: Dr. Lorena Solange Rigollet Valenzuela, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista quanto ao tópico "HORAS EXTRAS - JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao art. 460 do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional, excluindo da condenação o pagamento de horas extras; dele não conheceu nos demais temas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1353/2001-003-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): Gilberto Schmitz, Advogado: Dr. João Carlos May, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "cargo de confiança", "horas extras - ônus da prova", "atividade externa - dias de repouso - viagens" e "acordo de compensação". **Processo: RR - 1374/2001-004-23-00.1 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Kenas de Figueiredo, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

condenação ao pagamento de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, bem como da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 1527/2001-007-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Catuaba - Indústria de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): José de Oliveira de Vasconcellos, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos ao reconhecimento do vínculo de emprego, à ausência de provas acerca do labor no período anterior a 6/3/1992, às horas extras, ao seguro-desemprego e à prescrição do FGTS, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 368, II), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. **Processo: RR - 1586/2001-383-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco da Costa Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A. Advogada: Dra. Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Dr. Rafael de Paula Gomes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/09/2009, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas "nulidade do julgado - julgamento fora dos limites da lide", "dispensa - TRCT - estabilidade provisória". **Processo: RR - 1668/2001-079-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Rozedel Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer, do recurso de revista no tocante aos seguintes títulos: "interrupção da prescrição"; "coisa julgada em face de acordo judicialmente homologado"; "base de cálculo do adicional de periculosidade"; "reflexos do adicional de periculosidade em horas extras"; "honorários periciais"; "horas de sobreaviso"; "diferenças de horas extras - base de cálculo e divisor"; "Plano de Ajuste e Qualificação (PAQ)"; e "integração ao salário de abono previsto em acordo coletivo"; e conhecer do referido apelo relativamente à "integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula 132, II, do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação à integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso. **Processo: RR - 2406/2001-061-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Roberto Chamelete, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 475 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total afirmada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito conforme entender de direito; **Processo: RR - 113/2002-051-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alexandre Maniero, Advogado: Dr. Giovanna Pascon Vianna Braga, Recorrente(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersucar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Súmula nº 159, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da substituição da chefia no período de férias,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

devendo ser observado o salário contratual do substituído; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato às horas in itinere, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à equiparação salarial, por violação do art. 461, caput e § 1º, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do deferimento da equiparação salarial entre o autor e o paradigma desde o ano de 1996. **Processo: RR - 117/2002-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tasa - Tavares & Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Recorrente(s): Delude Nunes, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a concessão da assistência judiciária gratuita à Autora; e, dele não conhecer quanto aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação em honorários advocatícios; e, dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 160/2002-113-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogada: Dra. Zulma Maria Martins Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luiz Capellaro, Advogada: Dra. Eliana Maria Morelli Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Julgamento extra petita - Contribuição à FUNTERP - Indenização - Pedido constante no item 6.5 da inicial", por violação ao artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que julgue o pedido constante no item 6.5 da inicial, nos termos em que foi proposto; e julgar prejudicada a análise das demais questões suscitadas. **Processo: RR - 239/2002-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo Wellington Palmeira, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao TRT da 17ª Região para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 346/2002-091-15-86.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Recorrente(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional Beneficente, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo César Lino, Recorrido(s): Antônio Alves de Moraes, Advogado: Dr. Achilles Benedicto Sormani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 390/2002-251-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): Herval Jodson Silva Rêgo, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do recurso de revista patronal em relação à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente os acórdãos proferidos em embargos de declaração (fls. 122/123 e 130/131), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos



de declaração de fls. 116/118 e 125/129, em relação aos itens acima, mencionados na fundamentação, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem as matérias impugnadas, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. Obs. 1: Falou pelo Recorrido o Dr. José Leite Saraiva Filho. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 563/2002-066-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Granero Transportes Ltda. Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Benedito Ribeiro Sobral, Advogado: Dr. Gilberto Massad, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo aos seguintes títulos: "extinção do processo por falta de submissão da demanda à CCP"; "arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "horas extras - motorista de caminhão - atividade externa - viagens interestaduais - ônus da prova"; "julgamento extra petita"; e "indenização do seguro-desemprego". **Processo: RR - 621/2002-067-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José de Oliveira Menezes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/09/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 703/2002-003-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Maurício Alves Pinto, Advogado: Dr. Ivan Luiz Paes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/09/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 783/2002-202-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivaldo Pereira Batista, Advogado: Dr. Elisabete Quintino da Rocha Zalewska, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bicycletas - CBB, Advogado: Dr. Guilherme Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 863/2002-001-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Inês Rosalethe da Costa Marques, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante às arguições de "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e de "nulidade do processo por falta de intervenção do Ministério Público", bem como à dispensa motivada - doença mental incapacitante"; e conhecer do referido apelo no que tange aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 920/2002-010-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tito Gomes de Brito, Advogada: Dra. Elke Cristina Ferreira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 49, I, "b" da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, declarar a unicidade contratual das prestações de serviços realizadas antes e depois da jubilação do Reclamante e refutar, por conseguinte, a nulidade contratual declarada, de modo que os autos devem retornar ao TRT da 18ª Região para que proceda a análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 950/2002-005-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -



Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Claudionor Delamura, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade passiva ad causam. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários", "Carência de ação. Impossibilidade jurídica do pedido", "Diferenças da multa de 40% do FGTS", "Adicional de periculosidade. Telesp. Atividades desenvolvidas dentro de edifício que armazena líquido inflamável", "Honorários periciais", "Reflexos do adicional de periculosidade nas horas extras", "Horas extras" e "Compensação", e conhecer quanto ao tema "Reflexos do adicional de periculosidade em DSR's", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as repercussões do adicional de periculosidade nos descansos semanais remunerados. **Processo: RR - 997/2002-010-07-00.7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ogmo - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): José Candido Ribeiro Filho e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e ao tema "trabalhador portuário avulso - ingresso no registro - critérios - prescrição"; e conhecer do referido apelo em relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1084/2002-027-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Carlos Augusto Gomes, Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, em relação aos "turnos ininterruptos de revezamento/7ª e 8ª horas laboradas como extras/pagamento apenas do adicional/divisor 180", "minutos residuais", "hora noturna reduzida", "intervalo intrajornada", "expedição de ofícios", "índice de correção do FGTS" e "juros de mora e correção monetária". **Processo: RR - 1333/2002-021-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1333/2002-021-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Augusto Teixeira de Lima Baptista, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1333/2002-021-03-41.8, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 1349/2002-007-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Clarindo Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Servidor público celetista. ECT. Dispensa imotivada. Reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da dispensa do Autor em face da ausência de motivação e determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens devidos no período compreendido entre o afastamento e o efetivo retorno aos quadros da ECT. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 1584/2002-023-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Jenner Augusto Kruschewsky, Recorrido(s): Antônio Raimundo da Cruz, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1614/2002-008-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Banco General Motors S.A. e Outra, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Carlos Eduardo Costa Fonseca, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "prescrição", "pré-contratação de horas extras", "plano de demissão voluntária", "horas extras - ônus da prova", "unicidade contratual" e "multa convencional". **Processo: RR - 2093/2002-013-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): Alceu Luciano da Silveira Nunes, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa por Embargos de Declaração - base de cálculo", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% (um por cento) incida sobre o valor da causa, atualizado; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 2289/2002-464-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2289/2002-464-02-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Taurino Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento das horas extras a partir da 6ª (sexta) diária e da 36ª (trigésima sexta), nos moldes da Orientação jurisprudencial nº 275 da SBDI-1; II - conhecer do recurso no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; III - não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 3039/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Luiz de Azevedo Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogada: Dra. Luciana Cardoso Costa Bastos, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 5740/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lucsim Hotéis Ltda. Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Regina Goim Biondi, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/09/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer do Apelo nos demais temas. **Processo: RR - 6682/2002-014-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mara Alice Comicholi, Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 392 do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 327 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada para julgar



lides em que se busca a indenização por danos morais decorrentes do acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de, superada a questão da competência, apreciar a controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 7537/2002-906-06-85.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Severino Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A. Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e conhecer do recurso de revista, por violação de preceito constitucional, art. 5º, XXXVI, da CF, e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a decisão de fls. 772/776. Em consequência, excludo da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, decorrente da oposição de embargos de declaração tidos como protelatórios. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 8806/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Moacy Correia Ventura, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, à nulidade do julgado em face da subversão da ordem processual, às horas extras, à forma de cálculo do labor extraordinário, à incorporação das horas extras, ao repouso remunerado, ao sábado dos bancários, à gratificação semestral sobre as horas extras, ao adicional de 100%, aos honorários advocatícios e às custas processuais, conhecer do referido apelo no tocante aos temas correlatos à supressão da comissão de chefia, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o pedido de pagamento da parcela relativa à supressão da comissão de chefia, extinguindo o processo, no aspecto, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, e determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 37970/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Recorrido(s): Adilson dos Santos Mendes, Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicati, Advogada: Dra. Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamado, determinando o retorno dos autos à Vice Presidência do TST para adoção das providências cabíveis.

; **Processo: RR - 49037/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Amaro Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 50086/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Adriana Silva do Nascimento Sicone, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 54469/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Barigüi Veículos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard,



Recorrido(s): Carlos Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Airton Miranda Bozza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras da jornada compensatória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 61431/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosp, Advogado: Dr. Luciano Nogueira Lucas, Recorrido(s): Roberto Carlos Fernandes Moreira, Advogado: Dr. Fioravante Papalia, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - CUSTAS PROCESSUAIS - DARF - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO", por violação ao art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; ii) e não conhecer do apelo quanto aos tópicos "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PEDIDO LÍQUIDO - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - HORAS EXTRAS - CARGO DE CHEFIA". Prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 192/2003-027-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Novaes, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Recorrido(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 202/2003-255-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 202/2003-255-02-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Orlando Forlini, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 205/2003-005-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Horácio Kazuyuki Kishi, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 230/2003-032-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Márcia Regina Cunha Martins, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao artigo 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 250/2003-101-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itamar de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo aos seguintes títulos: nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; danos morais; reintegração - natureza jurídica do SESC - coisa julgada; e irregularidade de representação. **Processo: RR - 313/2003-401-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Devis Darian Zenatto, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à



"preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa" e no que concerne aos temas "do motivo da rescisão contratual - falta grave" e "da multa prevista em norma coletiva e dos descontos indevidos" e dele conhecer quanto ao tema "multa do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a referida multa da condenação. **Processo: RR - 331/2003-004-13-00.5 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Antônio Marques Fontes, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - PRESCRIÇÃO TRABALHISTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do outro tópico do apelo. **Processo: RR - 395/2003-021-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria das Graças Costa, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença (fl. 171) que, por fundamento diverso, julgou procedente a ação e condenou a reclamada a satisfazer à reclamante o que consta dos pedidos "a", "b", "c" e "d" da inicial, mormente no que se refere à declaração de nulidade da dispensa, à reintegração da reclamante, com o pagamento das verbas vencidas e vincendas, e à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, no total de 15% do valor da condenação. **Processo: RR - 501/2003-055-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 501/2003-055-03-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Sérgio Garcia, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Recorrido(s): MRS Logística S.A. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, limitar a responsabilidade subsidiária da União (sucessora da RFFSA) tão somente até a data 01/12/1996. **Processo: RR - 704/2003-001-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Elizabeth Silva da Silveira, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 758/2003-013-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Joice Marla Vicente, Advogada: Dra. Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 839/2003-034-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Denise Aparecida Cano Ramires e Outros, Advogado: Dr. José Ruiz da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários."; "carência de ação. Impossibilidade jurídica do pedido."; "prescrição. expurgos inflacionários. diferenças da multa de 40%."; "prescrição bienal. aposentadoria



espontânea." e "diferenças da multa de 40% do FGTS". **Processo: RR - 1014/2003-023-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ediminas S.A. Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ailton Carlos de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Sabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à multa aplicada em face da oposição de embargos de declaração protelatórios, ao reconhecimento do vínculo de emprego, à base de cálculo da remuneração, ao adicional noturno e ao seguro-desemprego, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 1109/2003-303-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Recorrido(s): Carlos Antônio Soares dos Santos, Advogada: Dra. Rejane Maria Morosini Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria" e "prescrição total" e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1112/2003-015-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roni Antônio Cordeiro e Outro, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao julgamento ultra petita, por ofensa a dispositivos de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no que concerne ao reclamante Roni A. Cordeiro. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo revisional no tema intitulado "FGTS - expurgos inflacionários - termo de adesão", por violação de dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença no tocante ao reclamante William Simões, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 1462/2003-049-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rodolpho Achilles Lemos da Rocha, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC, a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças salariais decorrentes de promoções horizontais não concedidas - prescrição total", "diferenças salariais decorrentes de promoções horizontais não concedidas" e "diferenças de FGTS", conhecer quanto aos temas "plano de incentivo à rescisão contratual - PIRC - redutor de 30%", por violação do art. 114 do Código Civil, e "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização referente ao PIRC, tendo em vista o disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 67 da SBDI-1 do TST, e o pagamento da multa por protelação. **Processo: RR - 1501/2003-243-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Império da Banha Auto Serviço Ltda. Advogada: Dra. Nelly Cafure, Recorrido(s): Renato da Conceição, Advogado: Dr. Fábio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1856/2003-024-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Josué Batista Simões, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s):



Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "plano de incentivo à rescisão contratual - PIRC"; "equiparação. diferenças salariais." e "divisor para cálculo das horas extras"; conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada. Concessão parcial. OJ 307 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada, mesmo que fruído parcialmente. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 1909/2003-097-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Spuma Pac - Indústria de Embalagens Ltda. Advogada: Dra. Vera Maria Marques de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Adriana Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista referente ao tema "horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento. Negociação coletiva. Duração limitada.". **Processo: RR - 1930/2003-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Marimília Bessa Zacché, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento ultra petita e ao tema correlato à inaplicabilidade das normas coletivas. **Processo: RR - 2143/2003-921-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Município de Rafael Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Vandilson de Oliveira, Recorrido(s): Wilson Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Clédina Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 87 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução prossiga, utilizando-se do precatório como meio de pagamento, a teor do disposto no art. 87, parágrafo único, do ADCT. **Processo: RR - 72819/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Samuel de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à legitimidade do Ministério Público do Trabalho e quanto aos honorários advocatícios e, no tocante à questão alusiva aos Efeitos da aposentadoria espontânea/Extinção do contrato de trabalho, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que condenara a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos a todo o período laborado e às verbas rescisórias, limitando, contudo, a condenação do pagamento do aviso-prévio a 30 dias. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 82220/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Espólio de João Batista Nascimento, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento de fls. 206/208; e, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89745/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Mauro Lacerda, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista, em relação à prescrição/ação declaratória, prêmio-assiduidade e diferenças de complementação temporária de aposentadoria. **Processo: RR - 94188/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Luís Fernando de Aquino Leaes, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "integração do adicional de periculosidade nas horas extras" e "diferenças de FGTS - ônus da prova", conhecer do apelo quanto à "prescrição do FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incidência da prescrição quinquenal do FGTS incidente sobre as verbas salariais reconhecidas em juízo. **Processo: RR - 104151/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrente(s): Laurestina de Lima Camargo, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, reconhecer a unicidade do contrato de trabalho da Reclamante com o Reclamado, mesmo após o ato da aposentadoria, e determinar a incidência da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. LEI N.º 5.604/1970", por violação do artigo 15 da Lei n.º 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamado do recolhimento de custas processuais. **Processo: RR - 106389/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): Carlos Alberto Barili, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo a validade da guia de recolhimento de depósito recursal às fls. 1.024, determinar o retorno do autos ao Regional para, afastada a deserção, prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 118318/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Avani Elizabette de Aguiar Vieira, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho e, conseqüentemente, restringir a condenação ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas, respeitado o salário-hora pago à Reclamante, sem o adicional de horas extras, bem como ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%; II - deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249 do CPC c/c ao art. 796 da CLT; e III - reputar prejudicado o exame do tema atinente à "Nulidade da sentença por julgamento extra petita". **Processo: RR - 144/2004-011-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wilson Valente, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência; II - conhecer do Recurso de Revista de Wilson Valente quanto ao tópico "FÉRIAS INDENIZADAS - NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE



RENDA", por violação ao art. 43 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de imposto de renda sobre as férias indenizadas; dele conhecer quanto ao tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por violação ao artigo 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a compensação dos valores pagos a título de horas extras com a condenação de mesma natureza seja realizada mês a mês; julgá-lo prejudicado no tópico "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - VENDA DO CARIMBO - INVALIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - DIREITO ADQUIRIDO"; e não conhecer do apelo nos temas remanescentes. **Processo: RR - 183/2004-056-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Metalsider Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/09/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 192/2004-033-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Raul José Porto Guariento, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Recorrido(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 327/2004-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Espólio de Gilson Pereira Damasceno, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, dele conhecer no tema "PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição total à pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; dele não conhecer nos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", "CARÊNCIA DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO" e "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL"; julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo; II - quanto ao Recurso de Revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, julgá-lo prejudicado, em razão da decisão proferida no apelo revisional da segunda Reclamada. **Processo: RR - 413/2004-113-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte - Sindeac, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada, no tocante aos seguintes tópicos: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "ilegitimidade ativa 'ad causam' do sindicato recorrido"; "responsabilidade subsidiária"; e "responsabilidade pelo pagamento de multa convencional"; e conhecer do referido apelo no que tange à "limitação da multa normativa ao valor da dívida principal", por contrariedade à OJ nº 54 da SBDI-1 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a multa normativa ao valor corrigido da obrigação principal; e não conhecer do recurso de revista adesivo do sindicato autor, alusivo a "honorários advocatícios - substituição processual". **Processo: RR - 767/2004-702-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Global Village Telecom Ltda. - GVT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Aline Garcia Palma, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): WD Telecom do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "das horas extras - domingos e feriados", "multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT" e "indenização de passagens" e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda reclamada dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 861/2004-141-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Amâncio Siqueira e Outros, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Recorrido(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - ESCALA 12 X 36", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento como extra do período do intervalo intrajornada mínimo, previsto no artigo 71 da CLT, não usufruído pelo Reclamante, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1; e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1020/2004-315-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Laboratório Avamiller de Cosméticos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Ribeiro Saraiva da Fonseca, Recorrido(s): Luiz Carlos Gurjão, Advogado: Dr. José Mendonça Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 1191/2004-043-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "SINDICATO - LEGITIMIDADE - DIREITOS INDIVIDUAIS", por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade do Sindicato para figurar no pólo ativo da presente ação, na condição de substituto processual, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1191/2004-015-05-00.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1191/2004-015-05-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Liceu de Artes e Ofícios da Bahia, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto da Cruz Souza, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 1408/2004-005-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): José Artur Chagas Bertolini, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. - Integral, Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo de emprego", "horas extras e repercussões", "seguro-desemprego" e "juros de mora", conhecer do apelo quanto ao tema "multa do art. 477, da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 1439/2004-076-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): Orlando Martins, Advogado: Dr. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1477/2004-057-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Pestalozzi do Brasil, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gomes Milioni, Recorrido(s): Gláucia Cristina São José do Bonfim, Advogado: Dr. Mauro Arkader, Recorrido(s): Cooperativa Social de Telemarketing e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Sabrina de Souza Gomes Milioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se manifeste acerca das alegações relativas à caracterização do vínculo de emprego. **Processo: RR - 1593/2004-058-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Alexandre Antônio Nogueira de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados apenas quanto ao tema do vínculo empregatício, por contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo apenas quanto ao tema do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, deferir ao Reclamante o intervalo de 1 (uma) hora, acrescido do respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento). Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1757/2004-006-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adriana Cunha Barbosa Janotti, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Galli, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da gratificação quebra de caixa, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedentes os pedidos dos itens "a" e "b" da inicial, na forma da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Processo: RR - 1812/2004-002-17-00.4 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Marcelo Rosa Luppi, Advogada: Dra. Ana Paula Casagrande Pagotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "descontos fiscais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 2130/2004-040-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A. Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2407/2004-461-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Marcello



Della Mônica Silva, Recorrido(s): Amauri Nunes de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 3603/2004-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Neire Edith Alves Gonçalves, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário, diferenças da contraprestação pactuada decorrentes da alegada redução salarial e depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado; II - dele não conhecer quanto ao tema "artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - constitucionalidade - irretroatividade". **Processo: RR - 4662/2004-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Dr. Izeth da Costa Monteiro, Recorrido(s): Florisa Silva Pereira, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 4976/2004-019-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ATT Armazenagem, Transporte e Transbordo Ltda. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria Aparecida Gambeta Campelo, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do recurso no tópico "Inexistência de vínculo de emprego - ausência de unicidade contratual", por violação ao artigo 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de vínculo de emprego no período posterior a 02/02/98, prejudicada a análise do tópico relativo às diferenças salariais; III - dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 39/2005-147-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carpp Materiais para Construção Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Márcio de Assis Alves, Recorrido(s): Espólio de Josue Silva Santos, Advogado: Dr. Fábio Luiz Nunes Marino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 288/2005-007-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Erli Aparecida Boldt, Advogada: Dra. Renata Schmidt Gasparini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 299/2005-107-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Ricardo Pereira Costa, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Recorrido(s): Sun Credit Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ligia Fernanda de Lima Velho, Recorrido(s): Laticínios Olímpia Indústria e Comércio Ltda.



Advogado: Dr. Gilson David Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 476/2005-471-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Camacan - Sindserv, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Município de Camacan, Advogada: Dra. Luciene Brandão Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Mudança de regime celetista para estatutário - extinção do contrato de trabalho - FGTS - liberação" pela falta de interesse processual do sindicato autor, ficando prejudicado o exame da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e dele conhecer quanto ao tópico "da multa prevista no artigo 538 do CPC - embargos declaratórios protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extirpar da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 633/2005-301-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Artecola Indústrias Químicas Ltda. Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Recorrido(s): Eva Maria Amaral dos Passos, Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indeferimento da contradita" e "adicional de insalubridade - grau máximo" e dele conhecer no tocante aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, respectivamente, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade percebido pela reclamante seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, e para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 638/2005-655-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): Vanderléia Holanda Vieira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 735/2005-093-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transbus Transportes Ltda. Advogada: Dra. Carolina Nunes de Lima Cruzeiro, Recorrido(s): Álvaro Pimenta da Silva, Advogada: Dra. Marta Almeida Romanach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "julgamento extra petita" e dele conhecer quanto aos temas "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e "multa administrativa - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, respectivamente, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a imposição de multas administrativas e, como consequência, excluir da condenação a multa do artigo 201 da CLT, aplicada de ofício pelo Regional. **Processo: RR - 793/2005-384-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comercial Antônio Agu Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Gedásio Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Leal Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "intervalo intrajornada -



natureza jurídica" e "horas extras - comissionista", conhecer do apelo quanto ao tema "submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 804/2005-781-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão S. A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Luís André Ferreira Moraes, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; II - não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 894/2005-029-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nestor Gomes de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1338/2005-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Genadir Lourenço Pereira, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): S.A. A Gazeta, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "Assistência judiciária gratuita - Declaração de miserabilidade jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita; dele conhecer no tópico "honorários periciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante à quitação dos honorários periciais, impondo o ônus à União, nos termos da Resolução nº 35, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e; não conhecer do Apelo quanto aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "danos morais", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT); julgar prejudicada a análise dos temas "honorários periciais" e "danos morais - majoração" e; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Determinar a reautuação do feito para que conste como Recorrentes GENADIR LOURENÇO PEREIRA e S.A. A GAZETA e Recorridos OS MESMOS. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 1372/2005-014-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo César Pereira, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Karina Klaic Cardoso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; não conhecer do recurso no tema "BANCO DE HORAS". **Processo: RR - 1560/2005-006-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Juliana de Melo Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Nickson Monteiro de Araújo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Quanta Informática e Consultoria Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF, pelos créditos dos Reclamantes. **Processo: RR - 1951/2005-004-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Valentina Honorio, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: litispendência, sexta-parte, adicional por tempo de serviço - base de cálculo e auxílio-alimentação; dele conhecer quanto ao tema "juros de mora" por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês. **Processo: RR - 1952/2005-383-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Sônia Mara Binelo de Mattos, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - conhecer do apelo no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2962/2005-043-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2962/2005-043-02-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Álvaro Vecchia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 3677/2005-016-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Osni Manoel da Silva, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Recorrido(s): Indústrias Schneider S.A. Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DOENÇA PROFISSIONAL - REQUISITOS DO ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de 12 (doze) salários, cujo termo inicial é a data da despedida do Reclamante. **Processo: RR - 12713/2005-028-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Recorrido(s): Angela Ferreira Luz, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 60/2006-009-18-00.5 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 60/2006-009-18-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Roberto Correia Fernandes, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogada: Dra. Raquel Romero de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 79/2006-021-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade Estadual de Maringá, Advogado: Dr. Leila Aparecida Ferreira Garcia, Recorrido(s): Ademir Pereira, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico adicional de insalubridade e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 148/154 quanto à determinação de que a base de cálculo do



adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 103/2006-009-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Regisvan Sena dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rogério Anéfalos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - ESCALA 12 X 36", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento como extra do período do intervalo intrajornada mínimo, previsto nesse dispositivo, não usufruído pelo Reclamante, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 179/2006-033-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elaine Braga Bitencourt, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital e Maternidade Vital Brazil), Advogado: Dr. Renato Alves Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/09/2009, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar como trabalho extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada, sem prejuízo das horas extraordinárias já deferidas; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 218/2006-010-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Provar Negócios de Varejo Ltda, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jaqueline Nunes de Moraes Pereira, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/09/2009, por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tópico "descontos previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 314/2006-061-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Salvador Xavier, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Recorrido(s): Construtora Arandú Ltda. Advogado: Dr. Milena Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 2.028 do Código Civil/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, que deverá prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 340/2006-015-12-85.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): Adriano Manoel Costa, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a razão de conhecimento, prossiga no julgamento do agravo de petição como entender de direito. **Processo: RR - 342/2006-461-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Ibiraiaras - Sicredi Ibiraiaras, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): Almir Adriano Costa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho. **Processo: RR - 411/2006-014-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Vicente Paulo da Silva, Recorrido(s): Lúcio Nei Alves Dantas, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Freitas Mangussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: RR - 413/2006-043-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Recorrido(s): Antônio Damian, Advogado: Dr. Clóvis Damaceno Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 422/2006-062-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Cristiana de Sousa Gondim, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518/2006-010-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Advogado: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): João Batista de Souza, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 611/2006-043-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Seikô Consultores Imobiliários S/C Ltda. Advogado: Dr. Herivelto Francisco Gomes, Recorrido(s): Alessandra Pellin, Advogada: Dra. Salete da Silva Takai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 633/2006-016-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celso Dante Machado, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/09/2009, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne ao tópico "horas extras - jornada de seis horas - redução salarial". Também, por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao tema intitulado "Cargo de confiança bancário - horas extras - jornada de oito horas - opção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas diárias como extras, do período de 11/04/2005 a 01/02/2006, permitida a dedução na condenação ao pagamento das horas extras, da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas e a que perceberia o autor pela jornada de seis horas. **Processo: RR - 660/2006-203-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Cristina Batista Vargas, Recorrido(s): Luiz Alberto de Lorenzi Arteche, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 763/2006-701-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda. Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Nestor Rafael Alves Ramos, Advogada: Dra. Naira Helena Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 792/2006-531-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Antônio Luiz Spinelli e Outros, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 458,



inciso II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste, apreciando as questões referentes aos reflexos das diferenças em adicional de insalubridade e gratificação de retorno de férias. **Processo: RR - 845/2006-015-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Paula de Oliveira Almeida Garcia, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, restabelecendo, no particular, a decisão de origem, que julgou improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica dispensada a reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 912/2006-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Soraia Ghassan Saleh. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Soraia Ghassan Saleh. **Processo: RR - 928/2006-341-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/09/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Soraia Ghassan Saleh. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Soraia Ghassan Saleh. **Processo: RR - 935/2006-013-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcia Aparecida Alves de Oliveira Andrade, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Darmí Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 985/2006-007-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Mineira de Pneus Ltda. Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Recorrido(s): Antônio Adriano da Silva, Advogado: Dr. Divino Marques da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "Negativa de prestação jurisdicional - cerceamento de defesa - julgamento extra petita"; dele conhecer no tópico "Competência da Justiça do Trabalho" por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para afirmar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução da contribuição previdenciária referente ao período do vínculo de emprego reconhecido, extinguindo o feito, quanto a este pedido, sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC); julgar prejudicado o tema "Descontos previdenciários - Responsabilidade". **Processo: RR - 1003/2006-341-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de



Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/09/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Soraia Ghassan Saleh. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Soraia Ghassan Saleh. **Processo: RR - 1040/2006-341-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/09/2009, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Soraia Ghassan Saleh. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Soraia Ghassan Saleh. **Processo: RR - 1069/2006-015-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Edna Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, restabelecendo, no particular, a decisão de origem, que julgou improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica dispensada a reclamante, nos termos da lei. Fica afastada, por falta de objeto, a condenação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1135/2006-026-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas Ltda. Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): Alziro Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1177/2006-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Roberto Soares Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado; e, dele não conhecer quanto ao tema "artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - constitucionalidade - irretroatividade". **Processo: RR - 1184/2006-151-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Andréa da Costa e Outra, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Cooperativa Serrana de Trabalhos Múltiplos do Estado do Espírito Santo - CSTMES, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do FGTS do período laborado; II - conhecer do Apelo no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1202/2006-341-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica



Nacional - CSN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Julio César Damasceno de Freiras, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/09/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Soraia Ghassan Saleh. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Soraia Ghassan Saleh. **Processo: RR - 1203/2006-014-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Maiana Almeida Lima, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Hildebrando da Silva e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1203/2006-014-05-40.7, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 1207/2006-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/09/2009, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Soraia Ghassan Saleh. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Soraia Ghassan Saleh. **Processo: RR - 1222/2006-341-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/09/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Soraia Ghassan Saleh. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Soraia Ghassan Saleh. **Processo: RR - 1326/2006-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Durval Ustulin, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Recorrido(s): 3M do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 1335/2006-011-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Pereira Vilela Júnior, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Herculano Clemente da Silva, Recorrido(s): Promentec Serviços Industriais Ltda. Advogado: Dr. Ivanildo José Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50,



e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita; não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 1381/2006-012-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Texaco Brasil S.A. Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Recorrido(s): Everaldo Gouvêia Magro, Advogado: Dr. Robinson Joanilho Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1406/2006-084-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Leal Rodrigues Viana, Recorrido(s): Associação Civil Mantenedora do Colégio "Olavo Bilac" de São José dos Campos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Rubin, Recorrido(s): Maria Amalia Pires Stroppa, Advogado: Dr. Eduardo Zaponi Rachid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1411/2006-012-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA - AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - VALIDADE", por violação ao art. 71, §3,º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento pelos minutos suprimidos do intervalo intrajornada; dele conhecer no tópico "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1433/2006-003-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A, Advogado: Dr. Flávia Jane Falcão Bastos, Recorrido(s): Givalnildo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Recorrido(s): Nacional Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Francisco Abraão Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que os aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 1663/2006-202-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lilian Gleyce de Araújo Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Laudo Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/12/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do artigo 224 da CLT à espécie, julgar improcedente o pedido. Custas em reversão. **Processo: RR - 1838/2006-039-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Mascarenhas das Virgens, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alves, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1856/2006-384-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Anderson José Leite Narcizo, Advogado: Dr. Antônio Carlos



Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas que excederem ao pactuado, remuneradas de forma simples; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 2240/2006-201-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Denise Salvadori Virti, Advogado: Dr. Dora Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROFESSOR HORA-ATIVIDADE", por violação ao artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas-atividades e seus reflexos; dele não conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 3618/2006-002-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Sérgio Luís Mafra, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lorencette Monte, Recorrido(s): Retífica de Motores Gaspar Ltda. Advogada: Dra. Jussara Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4046/2006-004-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dirce Ribas Rodaczynsky, Advogado: Dr. Paulo César Silveira, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20895/2006-652-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sarah Martins, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99555/2006-029-09-00.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 99555/2006-029-09-41.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Vera Lúcia Fernandes Berti, Advogado: Dr. André Luiz Proner, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Munir Abagge, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Munir Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 11/2007-019-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Daniel Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Fabiana Tassin José, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "adicional de insalubridade". Também por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 27/2007-002-05-41.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Recorrido(s): Flávia Cristina Vanderley Pinto, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/09/2009, por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de revista quanto ao tema "Redução Salarial. Gratificação De Função. Modificação Da Jornada De Oito Para Seis Horas Diárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da exordial. **Processo: RR - 34/2007-018-13-00.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Célio de Oliveira Linhares, Recorrido(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Fábio Ramos Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da complementação salarial, que deverá observar o valor da hora do salário mínimo, e o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 37/2007-303-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Jacob S.A. Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Noely Knob, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; II - conhecer do apelo no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo. **Processo: RR - 71/2007-065-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Recorrido(s): Nádia Bastos da Cunha Pinto, Advogado: Dr. Márcio Henrique da Silva, Recorrido(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 94/2007-253-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Guilherme Retto Veiga, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Roberto Gouveia de Abreu, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 157/2007-128-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cristina Venâncio Lisboa Conveniência - ME, Advogado: Dr. Patrick Ferreira Vaz, Recorrido(s): Brenda Alice dos Santos, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 169/2007-009-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marta Helene Schumacher, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 202/2007-122-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Raquel Olinski, Recorrido(s): Eduardo Diniz Gonçalves Borges, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Bacchieri Duarte Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 212/2007-733-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Caroline de Vasconcelos Peronio, Recorrido(s): Paulo César Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Recorrido(s): Projetos e Construções Elétricas Ltda.- Procel, Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "horas extras". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 220/2007-251-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Raimundo Nonato Honorato Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 227/2007-352-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Gilmar Kurowski, Advogado: Dr. André Vitório Zanini, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 229/2007-045-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Mariano Gonçalves Barros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 246/2007-013-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Commepp - Mineração, Obras e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Lisiana Cantelli, Recorrido(s): Walter Luiz da Costa, Advogado: Dr. Altemir Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - FUNDADA CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa; II - dele conhecer no tema "VALE-TRANSPORTE - ÔNUS PROBATÓRIO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 215 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à mesma Orientação Jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte; III - dele conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 284/2007-019-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A. Advogado: Dr. Maira Fabiane Kamke, Recorrido(s): Dayane da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 392/2007-011-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Júlio Sérgio Machado Campos, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA Nº 191 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre o salário base do Reclamante; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 397/2007-011-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Pedagógico Guri Ltda. Advogado: Dr. Augusto César Pereira da Silva, Recorrido(s): Márcia



Helena Araújo Sales, Advogado: Dr. Humberto Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; II - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 404/2007-033-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hélio Magorno, Advogado: Dr. José Guilherme S. S. de A. Martins, Recorrido(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO - PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL - LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por violação ao artigo 2.028 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 406/2007-022-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): Jackson Vagnoni Silva e Outros, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do OGMO/PR, no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo dos Reclamantes. **Processo: RR - 410/2007-029-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Camargo Severo Mühle, Recorrido(s): Agnelo Arruda Neto, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): O Momento Jornalismo Ltda. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Varela Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 452/2007-381-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Caciane Novello, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF - SALÁRIO MÍNIMO", por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado tendo como base o salário mínimo; II - dele conhecer no tema "DESCONTOS - FUNDAÇÃO AZALÉIA", por violação ao artigo 462 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; III - conhecer do Apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA Nº 219 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; IV - não conhecer do Recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 480/2007-041-23-00.3 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ilmar Antônio Clemente, Advogado: Dr. Cristiano Monteiro Baggio, Recorrido(s): Nova Carne Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. José Rodolfo Novaes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO DA CIPA - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO -



INDENIZAÇÃO DEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva referente à estabilidade de membro da CIPA prevista no art. 10, II, "a", da Constituição da República; e, dele não conhecer nos outros tópicos. **Processo: RR - 503/2007-054-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Recorrido(s): Arnaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Recorrido(s): Construtora 5WA Ltda. Advogado: Dr. Érico de Melo Bomtempo, Recorrido(s): Empresa de Serviços Profissionais e Conservação Ltda. - ESPC, Advogado: Dr. Mauro Lucio Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade/base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 529/2007-034-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): David Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Recorrido(s): Adilson Fabiano da Silva, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar, Recorrido(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, incisos LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, anular a decisão de fls. 150/153 e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, conforme entender de direito. **Processo: RR - 533/2007-102-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Dr. Edson Otaviano Ferreira, Recorrido(s): Elvecio Fernandes de Abreu, Advogado: Dr. Bernardo Campomizzi Machado, Recorrido(s): Etica Construtora e Empreendimentos de Construção Civil Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da relação processual o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo. **Processo: RR - 585/2007-761-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): Ceneli José Souza de Lima, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional correspondente às horas extras. **Processo: RR - 599/2007-067-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eduardo Pereira Dias, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Recorrido(s): Coteminas S.A. Advogada: Dra. Andréa Santos Lenoir Rabelo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, proclamando a invalidade da norma coletiva que permitiu a redução do intervalo intrajornada, reformar o acórdão regional, restabelecendo a sentença, no ponto; e II) não conhecer do outro tema. **Processo: RR - 652/2007-383-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Werno Welder Mertins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no



exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 658/2007-043-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alberto Galindro, Advogado: Dr. Valdecir José Mascarello, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Dr. Jeanne Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 732/2007-147-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Recorrido(s): Ayrton Cerqueira da Costa, Advogado: Dr. Ewerton dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35", por violação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês; não conhecer do apelo no tema "ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - IRRETROATIVIDADE". **Processo: RR - 776/2007-131-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Regina Lúcia Freire Silva e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 326/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição biennial total da pretensão, restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensadas na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso. **Processo: RR - 795/2007-007-13-00.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Hélio da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Hermano José Brandão Rocha, Recorrido(s): Município de Campina Grande, Procuradora: Dra. Sylvia Rosado de Sá Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise dos pedidos de horas extras, que devem ser remuneradas de forma simples, e depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 799/2007-008-13-00.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clenildo Clementino de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 801/2007-026-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jucirema Telma Dias Garcia, Recorrido(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro - Hospital Português, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 879/2007-732-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BV Financeira S.A. - C.F.I. Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogada: Dra. Patrícia Capra Pergher, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Franciela Nara Merten, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): Kingdom Assessoria Empresarial, Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Dr. Henrique Hermany, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 883/2007-125-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Valéria Cristina Mermejo,



Recorrido(s): Antônio Pedro Severino, Advogado: Dr. Rogerio Miguel e Silva, Recorrido(s): Massa Transportes e Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 906/2007-007-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Paulo Nélio Rezende, Recorrido(s): Adilson Eustáquio da Fonseca e Outros, Advogada: Dra. Marli Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 945/2007-003-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nova Cidade Shopping Centers S.A. Advogado: Dr. Luana Ariane de Arimatéa, Recorrido(s): Alexandre Xisto dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Recorrido(s): Coema Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda Reclamada, restabelecendo a sentença, no ponto. Determinar a reatuação do feito para que passem a constar como Recorridos: ALEXANDRE XISTO DOS SANTOS E OUTRO e COEMA CONSTRUÇÕES LTDA. **Processo: RR - 989/2007-004-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Meceni, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Dr. Esmeraldo A. Ramacciotti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; e, dele não conhecer quanto ao outro tema; III - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Sindicato-Reclamante. Determinar a reatuação do presente feito para que constem como Recorrentes BANCO BRADESCO S.A. e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES e Recorridos OS MESMOS; **Processo: RR - 1052/2007-010-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Idalene Oliveira Giuseppe, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1146/2007-022-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cugnier Logística Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Renata Scabello Martinelli Marson, Recorrido(s): Rubens Cividanes, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS - GUIA DARF - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário das Reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 1187/2007-403-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): San Marino Ônibus e Implementos Ltda. Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): Valdecir Quintino Rosa, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - inaplicabilidade do salário profissional ou piso salarial", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade; e dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR -**



1257/2007-192-05-00.2 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Recorrido(s): Juraci de Araújo Puridade, Advogado: Dr. Pedro Augusto Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 1369/2007-001-21-00.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Stemac S.A. Grupos Geradores, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Orneles, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Anderson Fernando Oliveira Brandão, Advogada: Dra. Elisabeth Mujalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - AFASTADA", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da referida multa ao caso dos autos; não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 1479/2007-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Luciano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado; não conhecer do apelo no tema "ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE - IRRETROATIVIDADE". **Processo: RR - 1489/2007-462-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Roberto Bononi, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Kathia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por não serem protelatórios os Embargos de Declaração opostos; dele não conhecer no tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1638/2007-581-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ailton Brito de Meneses, Advogada: Dra. Aiana Suzart Gidi de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ryane Zugaib Foepfel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 1986/2007-113-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Graça Maria Fávero Romani e Outras, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo. **Processo: RR - 3119/2007-245-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jtekt Automotiva Brasil Ltda. Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): Adilson Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar erro ocorrido no julgamento realizado na Sessão do dia 16/09/2009 e, (i) por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista



quanto ao tema "PENSIONAMENTO VITALÍCIO E BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que restabelecia a sentença, negar provimento ao Recurso de Revista; (ii) por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 4418/2007-018-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Edna Abigail dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Ricardo Pereira Baricati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 4431/2007-021-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vanderlei Luiz Gazarini, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9946/2007-015-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Antônio Brusamolín, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Diogo Saldanha Macorati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que, afastada a premissa de extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 25757/2007-012-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Romualdo Neto, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 27943/2007-012-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Daria Smal e Outros, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição bienal das pretensões postuladas. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 31728/2007-651-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wilma da Aparecida Lemes, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Curitiba Golden Flat, Advogado: Dr. Juliana Mandeli Loiola, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo e reflexos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 38077/2007-651-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): Edirene Locatelli Cavilha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 73/2008-064-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Santa



Bárbara, Advogado: Dr. Tarcílio Martins da Costa Júnior, Recorrido(s): Carlos Roberto Guimarães, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 76/2008-056-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda. Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): José Renato de Moura, Advogado: Dr. Rafael de Figueiredo Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 182/2008-124-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Recorrido(s): Benjamim Batista Leal, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, julgando improcedente a reclamação, com a inversão do ônus da sucumbência, já deferido o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 333/2008-015-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Egon Schultz, Advogado: Dr. João Carlos Dalmagro Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Maurício Pereira Prevé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 395/2008-660-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Everton Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Silvana Mendes Helmes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, e extinguir o feito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Inverter o ônus da sucumbência, isentando o Autor. Resulta prejudicado o exame do Recurso de Revista nos demais tópicos. **Processo: RR - 412/2008-191-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Dutobrás Construções Ltda. Advogado: Dr. Jean Carlos Santos Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 433/2008-004-13-00.5 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Túlio Nóbrega de Carvalho, Recorrido(s): Thiago Nogueira Cavalcante, Advogado: Dr. Max Frederico Saeger Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, considerado deserto. **Processo: RR - 492/2008-013-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luís Fernando Mendes, Advogado: Dr. Alex Stratmann Cordeiro, Recorrido(s): Serforte Serviço de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Roberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer de recurso de revista, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 498/2008-081-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): Antônio João Salvador, Advogado: Dr. Otonelson Eduardo Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que julgue a demanda. **Processo: RR - 522/2008-302-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zenglein & Companhia Ltda. Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Elise Bertó Nicoli, Advogado: Dr. Nestor Luiz Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 543/2008-103-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mário Martins Fernandes, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Recorrido(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que declarara a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. **Processo: RR - 567/2008-008-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiza Márcia Simões da Silva, Advogada: Dra. Betânia Hoyos Figueira Vieira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Juliana Furtado de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 570/2008-034-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vedete Comércio e Confecções Ltda. Advogado: Dr. Valter José Bueno Domingos, Recorrido(s): Lucimar Berteli Lago, Advogada: Dra. Maria Izabel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 580/2008-021-21-00.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Andreza Araújo Jácome, Recorrido(s): Alanilson de Souza Silva, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Recorrido(s): Forteks Engenharia e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Dr. Isabel Cristina Teixeira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - ARTIGO 475-J DO CPC - APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - AFASTADA", por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação; conhecer do apelo no tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na referida súmula e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1; não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 591/2008-004-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cassia Márcia dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Mendonça, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600/2008-191-18-00.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de



Alimentos S.A. Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Recorrido(s): Cleberon Moreira do Nascimento, Advogado: Dr. Adalberto Lemos Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 846/2008-032-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Truck Center 1001 Ltda. Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): Valmir Cavaglieri Vilarubia, Advogado: Dr. Douglas Sobral Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, caput, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 929/2008-011-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Celina Mara Pereira Lavinias, Advogada: Dra. Kariane Luisa Rasia Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1061/2008-921-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): Geralda Lunga da Silva e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Cassol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - dedução dos saques realizados. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro/2001. **Processo: RR - 1071/2008-007-18-00.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jefferson Alves dos Anjos, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1116/2008-001-14-00.1 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Inah Oliveira e Silva de Araújo, Recorrido(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A. Advogada: Dra. Maria Letice Pessoa Freitas, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Madeiras Bagaçu Ltda. Recorrido(s): Ramiro de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1150/2008-191-18-00.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Advogado: Dr. Orlando Mazarelli Filho, Recorrido(s): Juliana Maria Maciel, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Orlando Mazarelli Filho. **Processo: RR - 1182/2008-001-21-00.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Recorrido(s): Construtora Marquise S.A. Advogado: Dr. Vanessa Maria Freire Pinto, Recorrido(s): Edcarlos Paulino da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1329/2008-006-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Reginaldo Tavares, Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Recorrido(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 451/1998-022-04-41.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Agravado(s): André Zacher, Advogado: Dr. Denis Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2114/2001-053-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Mabe Campinas Eletrodomésticos S.A. Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): Gilman Batista dos Santos, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2469/2003-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira R. do Valle Garcia, Agravado(s): Antônio Ubiratan Alves da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 604/2004-231-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Monica Apolinário da Silva, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Agravado(s): Adecco Top Services RH Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 844/2004-047-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Cirenia Maria da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): Soagreip Sociedade dos Amigos do Greip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1363/2005-302-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Fernando Rogério Gonzalez, Advogado: Dr. Flávio Luiz Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1398/2005-053-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MRS Logística S.A. Agravado(s): Orlando Donizeti Clemente, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1605/2005-463-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvana Alves de Almeida, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1922/2005-007-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Héliida Maria Pereira, Agravado(s): Tecidos Cassia Nahas Ltda. Advogado: Dr. Fernando Kasinski Lottenberg, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Agravado(s): Antônio Cândido de Sousa, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2920/2005-024-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulina Gueia Mas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3173/2005-018-04-41.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael da Silva Victorino, Agravado(s): Marco Antônio F. Mariante, Advogado: Dr. Paulo Deniz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Proceder à renumeração das folhas dos autos a partir da fl. 590. **Processo: A-AIRR - 155/2006-002-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ricardo Areas Magnani, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 386/2006-007-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 386/2006-007-04-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eduardo Balensiefer, Advogada: Dra.



Amélia Fátima Dornelles Peressutti, Agravado(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A. Advogado: Dr. Mauro Abreu da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 621/2006-013-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Maria Madalena de Pazzis Soares Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Luís Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 645/2006-222-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Agravado(s): Marislânia Nepomuceno Silva e Outros, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 919/2006-012-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Nilva Pereira Alves Monteiro, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1019/2006-026-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): Gastão Bandeira Mendes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira, Agravado(s): Telematic Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. Rogério Leal Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1047/2006-020-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Ejoyeane de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1089/2006-482-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Valter Alves Chagas, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): Tass Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1127/2006-131-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usinas Paineiras S.A. e Outro, Advogado: Dr. Lourenço Stanzani, Agravado(s): Adelino Espada, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1415/2006-050-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Agravado(s): Cláudia Fernanda dos Santos Baseio Alonso, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2502/2006-089-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Maria Felix, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Agravado(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 26/2007-013-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Agravado(s): Juvenil Alves da Costa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 107/2007-074-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): Wilson Severino de Souza, Advogado: Dr. Edson José Drumond Santana, Agravado(s): Associação de Moradores do Camboata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 221/2007-222-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Agravado(s): Wilson Alves Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 234/2007-002-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estamparia Industrial Aratell Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Jorge Moraes, Agravado(s): Edilson Sousa Silva, Advogado: Dr. Rafael de Ávila Maríngolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 278/2007-018-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Fabiana de Fátima Araújo Duarte, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Patrícia de Moura Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 451/2007-008-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Agravado(s): Celso dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 454/2007-031-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Bárbara Windson dos Santos Muniz, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 632/2007-411-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Geomar Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 730/2007-022-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Cícero Pereira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 751/2007-104-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cleber Antônio Macedo dos Santos, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Tamelini & Ribeiro Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Elaine Ferreira Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 972/2007-121-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Souto Ferreira, Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Advogado: Dr. Carlos Tadeu de Carvalho Moreira, Agravado(s): Constru Z - Incorporações Ltda. Agravado(s): Emilio Carlos Neves Cougo, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1041/2007-005-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogada: Dra. Desiree Fatima de Oliveira, Agravado(s): Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. Agravado(s):



Rafael Ribeiro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1093/2007-087-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): José Roberto da Anunciação, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1237/2007-024-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Sirlei Ramos Escobar, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 19300/2007-651-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): Roberto Rodrigues Vicente, Advogado: Dr. Luís Gustavo Lora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 613/1996-025-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargante: Francisco de Paula Quadros Silva, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer à condenação o aviso-prévio proporcional e integração no tempo de serviço, férias integrais e proporcionais, 14os salários proporcionais e licenças-prêmio, bem como a liberação do FGTS e a multa de 40%. **Processo: ED-AIRR e RR - 1334/1998-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa Bada, Embargado(a): Aguinaldo Telles dos Reis, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - Suppin, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Simone Lengruber Darróz Rossoni, Embargado(a): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2267/1998-206-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Carlos Eduardo da Silva Honório, Advogado: Dr. Hoeraldo Natércio Barros Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 551/2000-006-17-41.4 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 551/2000-006-17-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Alcebiades da Silva Chalhuh, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 725/2000-611-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luís Alberto Pereira de Matos, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar retificação da parte dispositiva do acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 2392/2000-039-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa,



Embargado(a): Marli Aparecida Cascone Monteiro da Silva, Advogado: Dr. José Augusto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1675/2001-018-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Roberto Manuel, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-RR - 2512/2001-071-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria Aparecida Carneiro, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16081/2001-013-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): Manoel Luiz Moraes Souza, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 776566/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloor, Embargado(a): Flávio José Jardim da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de que passe a constar, na parte dispositiva do acórdão embargado, o seguinte: conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Empregado concursado. Despedida imotivada. Sociedade de economia mista. Possibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no que concerne ao indeferimento do pedido de reintegração formulado pelo Autor. **Processo: ED-RR - 787235/2001.6 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Nacional Expresso Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 82/2002-011-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Claudionor Alves Feitosa, Embargado(a): Município de Nossa Senhora das Dores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 101/2002-056-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Santander SA. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Marcos Longhini, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 107/2002-070-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Marco Antônio Chesi, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 392/2002-027-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ângela Ferreira Trindade, Advogada: Dra. Selma Cristina



Sallé da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

Processo: ED-AIRR e RR - 599/2002-094-03-00.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Evildeu José Ribeiro, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Embargado(a): Técnica Manutenção e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

Processo: ED-RR - 1237/2002-024-04-00.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ruy Francisco Guedes Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: ED-RR - 1290/2002-090-15-00.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Ranna, Embargado(a): Anderson Petenuci, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: ED-RR - 1559/2002-108-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COBRASA - Construtora Brasileira Ltda. Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Francisco Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Nascimento Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: ED-RR - 1599/2002-315-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Eliana Maia Tomé, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 1635/2002-038-15-00.5 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Alberto Ribeiro, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro, Embargado(a): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 1681/2002-008-18-00.6 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Fernando Wilson Ferrante, Advogado: Dr. João de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: ED-ED-RR - 7836/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. victor russomano Júnior, Advogada: Dra. Luana Angélica Solomon, Embargado(a): Erica Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: ED-RR - 12188/2002-900-12-00.7 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Embargado(a): Janete Terezinha Maran, Advogado: Dr. Valdir Maran, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: ED-RR - 26790/2002-900-08-00.3 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Benedito Cordeiro de Melo, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (Sucedida por Rede - Empresas de Energia Elétrica), Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 32559/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Salete Ribeiro de Almeida Silveira, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: ED-RR - 45601/2002-900-02-00.4



da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Joel de Souza, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Ferrovia Paulista S.A. - Fepasa, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 45936/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Município de Taperoá, Advogado: Dr. Eduardo Evaristo Lima Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 49957/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Vania Velasco Stock, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 65607/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cláudio Astor Kreibich, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Advogada: Dra. Ângela Cristina Henn, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 72539/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marcus José Andrade da Cunha, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Basf S.A. Advogado: Dr. Vágner Polo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 244/2003-325-09-41.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 244/2003-325-09-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Embargado(a): União (PGF), Embargado(a): Gabriela da Silva Reis, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 320/2003-033-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Santander SA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dorival Mouro Galina e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: ED-AIRR - 665/2003-005-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte - Sincdec, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Vilage Administração e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.

Processo: ED-AIRR - 799/2003-014-10-41.0 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 799/2003-014-10-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jorge Daniel Sette Gutierrez, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Ford Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e determinar que o processo passe a correr em segredo de justiça, nos termos do art. 155, I, do CPC, tal como solicitado na petição de fls.



305/306.

Processo: ED-A-AIRR - 995/2003-064-01-40.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Rodrigo Lychowski, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Embargado(a): Leda Maria Rosa da Silva, Advogado: Dr. Priscilla Vasconcellos Vasques, Embargado(a): Massa Falida de Soares Lavrador Importadores Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1208/2003-062-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): José Carlos Ruiz Delai, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2685/2003-022-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fernando Inácio da Silva, Advogado: Dr. Gilmar Ferreira Siqueira, Advogada: Dra. Carla Cristina da Silva, Advogado: Dr. Cláudia Teixeira da Silva Floriano, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 89721/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Embargante: Luís Antônio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 92895/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Embargado(a): Maria Alice da Silva, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Embargado(a): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 448/2004-005-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Libra de Navegação, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Simone Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 533/2004-022-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 652/2004-004-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Leonardo Buim Barradas e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1044/2004-008-08-00.6 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1044/2004-008-08-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Embargado(a): Glorianita Carneiro Melo e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1399/2004-042-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio Carlos Ledesma, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula



Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, na forma da fundamentação supra.

; **Processo: ED-RR - 11/2005-021-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa, Embargado(a): Teletech Brasil Serviços Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Embargado(a): Robemar Bicalho Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 86/2005-052-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 86/2005-052-15-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Nédio Mathias, Advogada: Dra. Cláudia Helena Pires de Souza, Embargado(a): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Djane Heiry Ramos Diniz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-ED-RR - 148/2005-009-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Diógenes Taroni da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 625/2005-014-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Embargado(a): Ipiranga Point Super Lanches Ltda, Advogado: Dr. Vagner Fernando de Freitas, Embargado(a): Francisco Clenildo do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Helena Negrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 852/2005-065-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jorge Bento Viana, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Tonon, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1037/2005-072-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Aparecido Moreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1275/2005-016-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Adriana de Freitas Silva, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1432/2005-063-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Embargado(a): Cooperar Saúde - Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. Embargado(a): Sonia Maria de Almeida Brandao Costa, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1501/2005-045-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Embargado(a): Rosilene Rodrigues Ferreira, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1682/2005-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: João



Idalino Ferreira e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos Reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 1682/2005-032-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Embargado(a): Ana Cristina Leonardo, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1719/2005-021-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Nelson Pelegrini, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1922/2005-202-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Darcila de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2250/2005-067-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luiz César Moreira, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, na forma da fundamentação supra. **Processo: ED-RR - 2883/2005-071-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maurício Lopes da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 11415/2005-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Cinemark Brasil S.A. Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 95001/2005-020-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Joel Aparecido Dantas, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 38/2006-373-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Geraldo Luiz Schierholt, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 56/2006-221-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hildebrando dos Santos Fonseca, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 103/2006-010-16-40.8 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Embargado(a): Francisca Selma Almeida Ayres, Advogado: Dr. Antônio Augusto Morais de



Carvalho, Embargado(a): Associação de Apoio À Saúde dos Kanelas - Aaskan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 224/2006-192-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eliezer Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 482/2006-056-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): José Alves e Outros, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. José Carlos Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da FUNDAÇÃO CESP e da CTEEP. **Processo: ED-RR - 941/2006-018-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Jair Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada, na forma da fundamentação supra. **Processo: ED-RR - 1039/2006-053-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Marcelo de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1062/2006-025-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Anoar Luiz e Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Cássio Nogueira, Advogado: Dr. Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1115/2006-002-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1179/2006-052-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Frederico Chalhoub e Silva, Embargado(a): Ivan Leal Augusta, Advogado: Dr. Maurício Coelho Loureiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1487/2006-095-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Oswaldir Rodrigues Amancio, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Embargado(a): Consórcio UTC EBE CIE, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2691/2006-322-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João Alberto Simonato, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 438/2007-126-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ruberson da Silva Santos, Advogada: Dra. Najara Solimar Costa Lena, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 440/2007-040-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IBM Brasil Indústrias Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): Eder Bornelli, Advogada: Dra. Silvana Rosa Romano Azzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 789/2007-006-21-40.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Tatiana Veloso Medeiros, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Condomínios e em Empresas Prestadoras de Serviços e Locação de Mão-de-Obra do Estado do Rio Grande do Norte - Sindicom, Advogado: Dr. Luciano Rocha Coelho Júnior, Embargado(a): Serval Serviços e Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Hilda Helena Massler Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1248/2007-137-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Patricia Helena Caldeira, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Embargado(a): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1388/2007-056-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): Rogerio de Almeida Barbosa, Advogado: Dr. Geraldo Belizário Valadares, Embargado(a): Consenge - Construções e Serviços de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Francisco de Alencar Rodrigues Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1398/2007-044-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Dulce Gomes da Costa, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 323/2008-011-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cristino de Souza Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor), Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma